



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI CM/ 23 /2021

Torna obrigatório a apresentação pelo Poder Executivo do plano de trabalho e do processo administrativo, dos Projetos de Leis que concedem, ajuda financeira, auxílio financeiro ou subvenções.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatório a apresentação pelo Poder Executivo, do plano de trabalho e o processo administrativo que culminou o Projeto de Lei que concedem, ajuda financeira, auxílio financeiro ou subvenções, que serão encaminhados ao Poder Legislativo para a discussão e votação.

Art. 2º A ausência dos documentos descritos no art. 1º trará o Projeto de Lei prejudicado e será imediatamente devolvido ao Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá, antes da devolução prevista no art. 2º, solicitar a documentação caso a mesma entenda ser o Projeto de urgência e de extrema necessidade para o município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de março de 2021.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 23/03/2021

PRESIDENTE

Yata A. Cunha Muniz
Yata Anderson Cunha Muniz
(Professor Yata)
vereador

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. , em 23/03/2021

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 00 contrários.

20/03/2021

Presidente

A ordem do dia desta sessão

20/03/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários
26/03/2021

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/23/2021, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que torna obrigatório a apresentação pelo Poder Executivo do plano de trabalho e do processo administrativo, dos Projetos de Leis que concedem, ajuda financeira, auxílio financeiro ou subvenções.

Determina ainda a Constituição federal, (arts. 31; 49, inciso X; 70 e 71), mas sobretudo no primeiro deles, que estabelece:

“Art. 31. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. §1º — O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de contas dos estados ou do município ou dos conselhos dos municípios, onde houver.”

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de abril de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

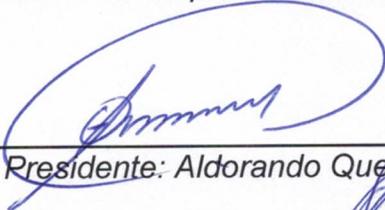
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/23/2021, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que torna obrigatório a apresentação pelo Poder Executivo do plano de trabalho e do processo administrativo, dos Projetos de Leis que concedem, ajuda financeira, auxílio financeiro ou subvenções.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

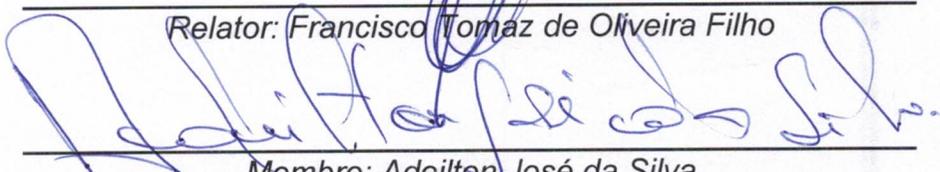
Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de abril de 2021.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 026/2021

PROJETO DE LEI CM/23/2021, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, *que torna obrigatório a apresentação pelo Poder Executivo do plano de trabalho e do processo administrativo, dos Projetos de Leis que concedem, ajuda financeira, auxílio financeiro ou subvenções*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A Câmara exerce a importante função de controle e fiscalização da administração municipal. Trata-se de atividade obrigatória consoante preceito constitucional:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal".

Determina ainda a Constituição federal, (arts. 31; 49, inciso X; 70 e 71), mas sobretudo no primeiro deles, que estabelece:

"Art. 31. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. §1º — O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de contas dos estados ou do município ou dos conselhos dos municípios, onde houver."

É responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas de forma permanente, o que representa um grande serviço à comunidade, pois, em última instância, significa garantir a correta utilização dos recursos financeiros pertencentes à população — ou seja, zelar e cuidar do patrimônio público.

A Câmara Municipal exerce, portanto, o controle externo do Executivo mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

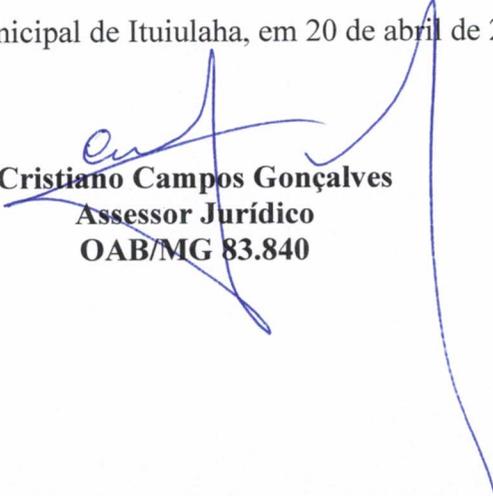


Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo
no ordenamento Constitucional.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 20 de abril de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840